

**CIRCULAR SUSEP N.º 139, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.**

*Edita norma complementar à Resolução  
CNSP n.º 7, de 27 de junho de 1996.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II, da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e considerando o que consta no art.6º da Resolução CNSP n.º 7, de 27 de junho de 1996, e no Processo SUSEP n.º 10.004380/00-24, de 14 de setembro de 2000,

**RESOLVE :**

Art. 1º Nos contratos novos de previdência privada aberta, sujeitos, nos termos da legislação em vigor, à prévia aprovação da SUSEP e destinados exclusivamente à recepção de grupo de participantes e respectivas reservas, transferidos de outro plano de benefícios, admitir-se-á a manutenção do critério de atualização de valores originalmente contratado.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2000.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**  
Superintendente